



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei nº 10/98, de 12 de junho de 1998.

Altera o Art. 3º da Lei Nº 14, de 18 de novembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 14, de 18 de novembro de 1997 que: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde - CMS," passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá a seguinte composição:

§ 1º - Dos prestadores de serviços:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular e suplente

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular e suplente

c) um representante da 24ª DIRES;

Titular e suplente

d) um representante da Fundação Nacional de Saúde;

Titular e suplente

e) Um representante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal;

Titular e suplente

f) um representante do INSS;

Titular e suplente

g) um representante do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

h) um representante da DIREC 24;

Titular e suplente

i) um representante do Setor Privado de Saúde;

Titular e suplente

j) um representante dos Profissionais de Saúde;

Titular e suplente

l) um representante da EMBASA;

Titular e suplente

§ 2º - Dos usuários:

a) um representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Caetité;

Titular e suplente

b) um representante da Associação da Comunidade do Anguá;

Titular e suplente

c) um representante da Associação da Comunidade de Caldeiras;

Titular e suplente

d) um representante da Associação da Comunidade de Santa Luzia;

Titular e suplente

e) um representante da Associação dos Moradores do Bairro Alto Buenos Aires;

Titular e suplente

f) um representante da Associação dos Moradores do Bairro Pernambuco;

Titular e suplente

g) um representante do Clube da Amizade;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

h) um representante da Igreja Batista Filadélfia;

Titular e suplente

i) um representante da Igreja Assembléia de Deus;

Titular e suplente

j) um representante da Igreja Católica Apostólica Romana;

Titular e suplente

l) um representante da Associação Comunitária e da Promoção Humana de Caetité;

Titular e suplente

§ 3º - Cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria.

§ 4º Somente será admitida a participação no CMS de entidades de representação social em regular funcionamento.

Art. 2º - Esta Lei, que dá outra redação ao Art. 3º da Lei nº 14, de 18 de novembro de 1997, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, em 12 de junho de 1998.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal